



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI N.º 089/2023

Institui o regulamento do Concurso de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024 e dá outras providências

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Teutônia e a Comissão Organizadora o regulamento para o “Concurso de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024”.

Art. 2º. O objetivo do concurso é eleger as soberanas – Rainha e Princesas – do Município de Teutônia – Estado do Rio Grande do Sul, que representarão a beleza e cultura teutoniense durante todas as programações, de cunho cultural, turístico e social da cidade, divulgando assim os valores culturais, sociais e econômicos da cidade de Teutônia.

Parágrafo Único. As Soberanas eleitas também farão parte de eventos e ocasiões supracitadas fora da cidade de Teutônia, podendo ser por meio de convites externos oficiais ou de interesse da Secretaria responsável e Administração Municipal de acordo com a finalidade deste concurso.

Art. 3º. Os integrantes da Comissão Organizadora do “Concurso de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024” serão responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades preparatórias das candidatas a Rainha e Princesas de Teutônia.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições das candidatas a Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024, deverão ser realizadas no período de 10 de julho de 2023 a 07 de agosto de 2023, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h de segunda a sexta-feira.

Art. 5º. Poderão inscrever-se no “Concurso Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024” as candidatas que preencherem os seguintes requisitos e condições:

- I - ser do sexo feminino;
- II - ser brasileira nata ou naturalizada;
- III - ter idade mínima de 18 anos completos até a data do concurso e idade máxima de 25 anos até a data do concurso;
- IV - estar cursando, no mínimo, o Ensino Médio;
- V - não ser casada, nem viver e/ou ter vivido em concubinato;
- VI - não estar grávida;
- VII - não ter filhos;
- VIII - estar domiciliada em Teutônia/RS há pelo menos 2 (dois) ano;
- IX - ter disponibilidade de horário para as atividades preparatórias e finais do Concurso, e se eleita, para as programações em que forem solicitadas conforme Art 2º;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- X - Representar uma empresa, entidade, ou comunidade;
- XI - Ter boa conduta, apresentar padrões de comportamento e relacionamento condizentes ao título almejado;
- XII - Não estar respondendo por nenhum processo de ordem civil ou criminal.

Art. 6º. No ato da inscrição, visando comprovar o cumprimento dos pré-requisitos constantes no artigo anterior, a candidata deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de Inscrição, constante no Anexo I, devidamente preenchida (sem rasuras) e assinada pela candidata e se menor de idade inclusive por seus pais e/ou responsáveis diretos e legais;
- II - 2 (duas) fotos impressas, sendo uma de rosto, e a outra de meio corpo, e também em mídia digital e alta definição (CD);
- III - cópia da Carteira de Identidade;
- IV - cópia do Comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, atestado escolar), ou outros meios de prova do prazo de no mínimo 2 (um) ano de residência em Teutônia;
- V - cópia do Comprovante de Escolaridade (atestado de matrícula/frequência ou certificado de conclusão);
- VI - Ficha corrida impressa.

Art. 7º. A inscrição será homologada após o encerramento das inscrições, e a lista divulgada, posteriormente, na imprensa.

Art. 8º. Qualquer alteração ou desistência, por parte da candidata, deverá ser comunicada por escrito para a Comissão Organizadora, pois poderá haver publicação da foto da candidata em jornais e/ou na Internet.

§1º Todas as candidatas autorizam a Comissão Organizadora a usarem suas fotos e imagem, em qualquer tempo, para promoção deste ou de outros eventos promovidos pela Comissão Organizadora e Administração Municipal.

§2º Cada candidata poderá buscar subsídios para o custo de sua participação junto a patrocinadores.

§3º Os patrocinadores mencionados no §2º serão anunciados durante o desfile pela cidade que antecederá o evento, e ainda, serão anunciados na noite do baile no momento do desfile individual da candidata, sendo que o número de patrocinadores a serem anunciados não perpassará o total de 2 (dois) nomes a serem mencionados pelo protocolo do evento.

§4º Caso a candidata tenha mais que o previsto de patrocinadores e apoiadores estes devem constar em faixas ou alegorias a serem expostas no local da torcida da candidata.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 9º. As atividades preparatórias consistirão em cursos, palestras, ensaios, entrevistas, reuniões, desfile pela cidade, teste cultural, entre outras atividades, a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

realizadas após o encerramento do período de inscrições até a data do evento final de escolha, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado.

§1º A agenda de atividades será programada pela Comissão Organizadora.

§2º As atividades ocorrerão, preferencialmente, aos finais de semana podendo ocorrer também em dias úteis considerando a disponibilidade dos profissionais que atuarão na preparação das candidatas no período da noite e/ou vespertino.

Art. 10. A presença em todas as atividades preparatórias deste concurso é de caráter obrigatório.

§1º É vedada a falta e o atraso, salvo em casos de saúde pessoal ou falecimento familiar, que devem ser devidamente comprovado por meio de documento e atestado oficial.

§2º A falta e atraso em quaisquer atividades implicará na perda de 02 (dois pontos) na soma total de pontos na noite do concurso da candidata ausente, sendo realizado registro em Ata específica da situação ocorrida.

§3º Faltas por motivos de saúde, óbito e segurança serão acatados através de comprovação e considerando o bem coletivo e individual da candidata e do grupo.

CAPÍTULO IV DO EVENTO DE ESCOLHA

Título I Do Evento

Art. 11. O evento de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024 será realizado no dia 13 de outubro de 2023, nas dependências do Pavilhão Multiuso na Avenida Um Oeste, Centro Administrativo, Teutônia/RS, durante a programação da Teutoberfest.

Art. 12. O evento de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024 é constituído de:

I – Entrevista individual com os jurados;

II – Abertura do evento, que se constituirá de uma apresentação especial ao público remetendo à temática da noite;

III – Desfiles individuais e coletivos das candidatas ao público e jurados, sendo que a chamada obedecerá a ordem alfabética ou conforme definições coletivas da organização com as candidatas, de comum acordo;

IV – Período de apuração;

V – Divulgação do resultado melhor torcida e entrega das coroas e faixas para a Rainha e Princesas;

VI – Baile.

§ 1º A entrevista das candidatas terá início às 16h com Coquetel no Sínodo, localizado na Avenida Um Oeste, Centro Administrativo, devendo a candidata se fazer presente no local com 30 minutos de antecedência.

§2º A entrevista com as candidatas, durante o coquetel, se dará de forma individual (ou duplas) entre os jurados e as candidatas.

§3º O tempo de entrevista será igualmente entre todas as candidatas e será direcionado conforme o número de candidatas em relação ao número de jurados e o tempo dispensado para o coquetel neste regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§ 4º Os desfiles das candidatas, de que tratam os incisos II a III deste artigo, serão realizados no Pavilhão Multiuso da Prefeitura Municipal, com início às 20 horas e 30min.

§ 5º O baile terá início após a coroação das soberanas, com animação de banda a ser definida pela municipalidade e/ou Comissão Organizadora.

§ 6º Eleitas as soberanas, as demais candidatas devem respeitar a divulgação dos resultados, zelando pela integridade pessoal e coletiva de todas as candidatas, bem como dos eventos relacionados a este concurso e dos membros da Comissão Organizadora.

Título II Do Julgamento

Art. 13. A Organização do Evento instituirá a Comissão Julgadora (Corpo de Jurados) do Concurso, a ser integrada por pessoas de reconhecida capacidade, conhecimento e aptidão para julgar.

Art. 14. As candidatas serão julgadas pela Comissão Julgadora nos seguintes quesitos:

- I - conhecimentos sobre a história do Município e cultura geral;
- II - atitude, segurança e desenvoltura;
- III - simpatia e naturalidade;
- IV - beleza;
- V - elegância;
- VI - desfile com desenvoltura.

§ 1º Os quesitos elencados nos incisos deste artigo, serão distribuídos, a cada jurado, em 2 (duas) laudas idênticas, sendo:

§ 2º A tabela nº 1 considerada como rascunho de livre anotações por parte do jurado, sendo que essa tabela e os dados que nelas constarem NÃO serão considerados para a soma de pontuação final das candidatas.

§ 3º Cada quesito valerá de 5 a 10 pontos, sendo que somente serão aceitos números inteiros.

§ 4º A tabela nº 2, considerada como OFICIAL será o documento cujas notas, nele registradas, serão contabilizadas (soma simples e aritmética) para a definição do resultado e objetivo desde regulamento.

§ 5º Ao início do coquetel todas as candidatas terão acesso as pastas para conferência e análise, cujo objetivo da verificação é a integridade e idoneidade dos documentos.

§ 6º Cada candidata fará a entrega para o primeiro jurado ao qual iniciará o momento de entrevista.

§ 7º A pasta, uma vez entregue ao jurado, permanecerá com o mesmo sendo que está será de sua posse durante todo o concurso.

§ 8º As mesmas serão recolhidas pela Comissão Organizadora, em frente às candidatas ao final do último desfile coletivo, para que no mesmo espaço do desfile se inicie a soma dos pontos.

§ 9º O acompanhamento deste trabalho se dará pelo presidente do Júri, a ser eleito durante o coquetel, um representante da Comissão Organizadora e uma pessoa de representação e expressão da comunidade local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§10 Findada a soma dos pontos, o resultado será registrado em envelope próprio, lacrado e entregue aos anunciadores do protocolo da noite para posterior divulgação do resultado.

Art. 15. Caso a definição do 1º ao 3º lugar fique empatado devido à igualdade no total de pontos entre candidatas, o desempate processar-se-á observando-se os seguintes critérios:

I - maior pontuação no quesito conhecimentos sobre a história do Município e cultura geral;

II – maior pontuação no quesito simpatia e naturalidade;

III – maior pontuação no quesito beleza;

IV – maior pontuação no quesito atitude, segurança e desenvoltura;

V – maior pontuação no quesito elegância;

VI – maior pontuação no quesito desfile com desenvoltura;

VII – maior idade.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, a mesa de júri fará a decisão e avaliação final e sua definição será soberana.

Art. 16. As decisões do Júri serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo às candidatas recurso de qualquer espécie.

§1º Após o Concurso, a partir da segunda-feira subsequente, as tabelas de pontuação estarão à disposição das candidatas na Prefeitura Municipal e será permitida a consulta simples, sendo vedada fotografias e quaisquer registros dos documentos, considerando a preservação da identidade e idoneidade do júri, bem como de todas as candidatas.

§2º Durante todo este momento, se houver, será acompanhado por 2 representantes da Comissão Organizadora.

§3º As planilhas de apuração estarão disponíveis para consulta das candidatas pelo período de 15 (quinze) dias transcorridos a partir da data do evento, sendo que cada candidata poderá consultar apenas as suas planilhas de notas.

Título III Dos Trajes

Art. 17. Os figurinos para a entrevista com os jurados, a abertura do evento, desfile coletivo e individual serão:

I – Preparação: Cada candidata receberá da Comissão uma camiseta personalizada e seu uso é obrigatório em todos os momentos de Preparação, salvo casos específicos e dispensados pela Comissão Organizadora;

II – Coquetel: Traje relacionado ao tema da Noite, fornecido pela Comissão Organizadora, com exceção do sapato, que será padrão, a ser combinado em momento oportuno com as candidatas;

III – Desfile Temático: Traje relacionado ao tema da Noite, fornecido pela Comissão Organizadora, com exceção do sapato;

IV - Desfile de Gala: Traje de livre escolha e custo da candidata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 18. Os custos com a produção de cada candidata (cabelo, maquiagem, traje para o concurso) no dia do evento de escolha, ou durante o período de preparação, ficará ao encargo de cada participante.

Art. 19. Cada candidata poderá contar com o apoio de uma pessoa no camarim, que deverá se apresentar aos organizadores no dia do evento e que poderá ingressar no recinto mediante apresentação de crachá a ser fornecido pela Comissão Organizadora antecipadamente.

Parágrafo Único. O nome da pessoa deverá ser informado à organização, em cinco dias antecedentes ao evento, caso contrário, a candidata não poderá contar com o apoio.

Título IV Da Coroação

Art. 20. A primeira colocada no concurso será eleita a RAINHA Município de Teutônia 2023/2024 e a segunda e terceira colocadas serão eleitas PRINCESAS.

§ 1º A coroação das candidatas vencedoras iniciará pelo anúncio das princesas e posteriormente da rainha.

§ 2º As Princesas serão chamadas na passarela, seguindo a ordem de pontuação.

Título V Da Torcida

Art. 21. Cada candidata poderá ter sua torcida organizada na noite do Baile.

Art. 22. O espaço de cada uma das torcidas no local do evento será por meio de sorteio e Regulamento próprio a ser apresentado em data e horário definido pela Comissão Organizadora em diálogo com as candidatas.

Parágrafo Único. Por votação simples do Corpo de Jurados, na noite do Baile, será eleita a MELHOR TORCIDA.

Título VI Da Premiação

Art. 25. As candidatas eleitas receberão:

I – Rainha: Coroa e brinde;

II – Princesas: Coroa e brinde

CAPÍTULO V DAS CANDIDATAS ELEITAS

Título I Da Responsabilidade

Art. 26. Os mandatos de Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024 começarão quando de suas eleições, e terminarão no dia em que vierem a serem eleitas suas sucessoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 27. As candidatas eleitas como Rainha e ou Princesas, deverão estar à disposição da Comissão Organizadora, sempre que for necessário, para representar o Município em eventos promovidos dentro e fora dele, cumprir compromissos e especialmente no período que antecedem os eventos, para recepcionar, como anfitriãs, as autoridades, os convidados e o público em geral.

Art. 28. O Município se responsabiliza pelo custeio das despesas de viagens, transporte, alimentação e produção (penteados e maquiagem) em que as soberanas participarão de eventos oficiais promovidos pelo Município, bem como, proporcionará toda a orientação e amparo nessas oportunidades.

Parágrafo Único. As despesas descritas no caput deste artigo, somente poderão ser custeadas pelo Município se a viagem for autorizada pela Secretaria responsável.

Art. 29. É fundamental, por parte da Rainha e Princesas, a boa disposição para desempenhar seu papel da melhor forma possível, absorvendo o máximo de informações relativas ao Município, principalmente seus eventos, para cumprir os compromissos assumidos.

Art. 30. Em caso de renúncia ou descumprimento, por parte das eleitas, de qualquer dos deveres atribuídos às soberanas, bem como a infração às normas estabelecidas neste regulamento, implicará na perda do respectivo título como a consequente devolução da coroa, faixa e vestidos, sem prejuízo das penalidades legais contratuais cabíveis.

§1º O mandato da renunciante ou destituída, a qual perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pela candidata de melhor colocação subsequente.

§2º Manter senso de cooperação, responsabilidade, cordialidade e pontualidade para, e na, realização das atividades;

Art. 31. As soberanas eleitas comprometem-se a estar presentes no concurso que elegerá as suas sucessoras com a finalidade de se despedirem do reinado e passarem as respectivas faixas e coroas.

Art. 32. As soberanas comprometem-se a zelar pela guarda e conservação dos trajes oficiais que receberão do Município, responsabilizando-se por sua imediata reposição em caso de extravio ou imediata reparação em caso de dano.

Título II Do Traje Oficial

Art. 33. As eleitas como Rainha e Princesas do Município de Teutônia 2023/2024, receberão trajes oficiais, sendo que caberá à Secretaria responsável a escolha do modelo e do profissional que irá criá-los e confeccioná-los, bem como a escolha do cabeleireiro que irá prepará-las para os compromissos oficiais.

Parágrafo Único. A cargo da Secretaria responsável, poderá ser confeccionado um vestido específico para o respectivo evento a qual as soberanas forem chamadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 34. As despesas decorrentes dos trajes oficiais e sapatos serão de responsabilidade da Prefeitura Município de Teutônia, sendo que após o encerramento do mandato, a rainha e princesas deverão devolver os trajes oficiais e específicos dos eventos Municipais, os quais integrarão o acervo de peças do Município de Teutônia 2023/2024.

CAPÍTULO VI USO DE REDES SOCIAIS

Art. 35. As candidatas, e posteriormente a Corte eleita, deve zelar pelo nome do município, festa local e demais eventos quando fizer qualquer publicização em redes sociais de qualquer alcance ou tipo;

Art. 36. É vedado o uso do nome do município, festa local ou demais eventos para provimento de benefícios próprios ou que venham, por ventura, prejudicar a imagem dos eventos ou dos envolvidos em suas organizações;

Art. 37. As candidatas, ou corte eleita, devem ter comportamento adequado e condizente com o compromisso ao qual desejam representar, a isso se inclui vocabulário e vestimentas que não devem vulgarizar a imagem da candidata, e/ou demais envolvidos no processo que trata esse documento, tampouco reduzir ao ridículo a sua própria imagem e consequentemente atrelar o nome do município e seus eventos à situações de constrangimento.

Art. 38. Durante o concurso e após as ações destes o movimento de zelar os princípios deste regulamento permanecem inalterados, sendo o caso de responder em juízo a qualquer prejuízo ou dano moral do que trata o documento presente e a todos os envolvidos.

Parágrafo Único. A candidata, ou soberana, que descumprir o exposto perderá sumariamente seu título cuja situação será analisada pela municipalidade e Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Para não comprometer o êxito do concurso, não serão admitidas ingerência de familiares, convidados e/ou namorados durante o período preparatório do concurso, ensaios, eventos e, principalmente, no mandato das vencedoras.

Art. 40. As candidatas deverão obedecer às prescrições deste regulamento e as suas diretrizes, sob pena de desclassificação, sendo que, mediante a inscrição ao concurso, se declaram conhecedoras das disposições aqui contidas.

Art. 41. Os casos omissos, e não previstos, neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, de forma soberana e irrecorrível.

Art. 42. Nenhuma candidata está autorizada a divulgar qualquer elemento em redes sociais materiais que não sejam os oficiais e produzidos junto a Comissão Organizadora sobre o propósito deste regulamento e, da mesma forma, denegrir ou colocar em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

dúvida a idoneidade de todo o processo de preparação e, sobretudo, do evento maior previsto neste regulamento.

Teutônia, 30 de junho de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI N.º 089/2023

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente proposição, cujo objeto é instituir o regulamento do Concurso de escolha das Soberanas do Município de Teutônia 2023/2024.

A Administração Municipal pretende promover concurso de Soberanas para a escolha da Rainha e das Princesas do Município e antes mesmo da escolha a intenção é ter uma preparação onde a cultura do Município seja amplamente discutida, para que as candidatas possam representá-lo de maneira grandiosa.

Salienta-se que durante a pandemia do COVID-19 não foi possível realizar o Concurso, sendo que o mandato da última corte teve que ser estendido por mais dois anos. Contudo, com a situação pandêmica mais controlada, com a retomada dos eventos culturais, a escolha de uma nova corte é essencial, uma vez que as Soberanas fazem parte dos eventos, representando o Município, divulgando assim nossos valores culturais, sociais e econômicos.

As candidatas que atenderem aos requisitos serão avaliadas pela sua beleza, simpatia e desenvoltura. Ao serem eleitas, ficarão aptas a participar de divulgações do Município em âmbito local, regional e estadual, sempre que solicitadas pela Administração Municipal.

Na expectativa da aprovação da matéria, subscrevo-me.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal